



PARECER N.º 01 /2017 - CDESCMAT

**DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO SUSTENTAVEL, CIENCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E
TURISMO, sobre o PROJETO DE LEI N.º
1.419, de 2017, que altera a Lei n.º 689,
de 07 de abril de 1994, que "Dispõe sobre
a transformação do Centro de Ensino de
1º grau Tamanduá em Escola Agrícola de
Tamanduá e dá outras providências".**

Autor: Deputado DELMASSO

Relator: Deputado CRISTIANO ARAUJO

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei n.º 1.419, de 2017, de autoria do nobre deputado Delmasso, que prevê alterar a Lei n.º 689, de 07 de abril de 1994, que "Dispõe sobre a transformação do Centro de Ensino de 1º grau Tamanduá em Escola Agrícola de Tamanduá e dá outras providências".

O art. 1º do presente Projeto de Lei visa tão somente acrescentar os incisos IV e V ao art. 2º da Lei n.º 689, de 07 de abril de 1994, com o intuito, respectivamente, de promover a formação da população rural visando a capacitação profissional para o mercado de trabalho; e de criar metodologia de produção sustentável voltada para o equilíbrio ecológico e preservação do meio ambiente.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.



Em sua justificação, o autor considera que a educação do campo, direcionada à população camponesa, realiza-se sob diferentes iniciativas: por meio da educação formal, que se refere à escolarização da referida população nos diferentes níveis de ensino (básico a superior), organizada pela rede pública, privada ou comunitária, e por meio da educação que parte da iniciativa de movimentos sociais, ONGs, pastorais, instituições de assistência técnica e de pesquisa, entre outras entidades da sociedade civil.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 69-B, "b", "f" e "j", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relativas a política de incentivo a agricultura e as microempresas; a estudos, pesquisas e programas de desenvolvimento da ciência e tecnologia; e ao cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

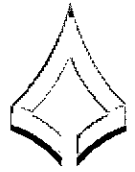
Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

Além de ser um projeto de renovação pedagógica, caracteriza-se por meio de gestos, símbolos (rituais, músicas, danças e teatros) e linguagens próprias da cultura camponesa, contrapondo-se, assim, às atuais dimensões educativas com matrizes pedagógicas esquecidas pelo predomínio da pedagogia da fala, da transmissão, do discurso do mestre para alunos silenciosos.

Este tipo de ensino e aprendizagem está intimamente ligado à pedagogia do trabalho e da cultura, que precisa ser usado na construção do projeto



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
SUSTENTAVEL, CIENCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE
E TURISMO**



político-pedagógico das escolas inseridas nesse meio, o qual, por sua vez, venha a valorizar o trabalho como princípio educativo.

Refletir pedagogicamente sobre o jeito de educar ao se tratar da Educação Ambiental no Campo é assumir uma identidade e o sentimento de pertencimento a uma Nação em que a diversidade se sobrepõe em todos os cantos deste país referenciando uma população multicultural, com modos de vida bem peculiares.

O processo educativo, nesse cenário, deve contribuir para a formação de um pensamento crítico, criativo e conectado com a necessidade de propor respostas para o futuro, capaz de analisar as complexas relações entre os processos naturais e sociais e de atuar no ambiente em uma perspectiva global, respeitando as diversidades socioculturais.

O desenvolvimento sustentável pretende compatibilizar crescimento econômico com a preservação ambiental, prevendo o futuro das próximas gerações e visando à construção de um futuro pensado e vivido numa lógica de desenvolvimento e progresso em concomitância com a sustentabilidade global.

Diante do exposto, manifestamos no mérito pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 1.419/2017, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado BISPO RENATO
Presidente

Deputado CRISTIANO ARAUJO
Relator